

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1790/83 - REAUTUADO EM 19/03/91

INTERESSADO: JOSÉ GERALDO RISSARDI

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Matemática" e "Matemática I (Fundamentos Gerais)" - FAE de São João da Boa Vista

RELATOR: CONS. ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 810/91

CETG "D" APROVADO EM 03/07/91
COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica José Geraldo Rissardi para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Matemática" e "Matemática I (Fundamentos Gerais)", vinculadas ao Departamento de Matemática e Estatística, nos cursos de Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 228/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Geraldo Rissardi para lecionar as disciplinas "Matemática" e "Matemática I (Fundamentos Gerais)" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 29 de maio de 1991

a) Cons Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente